



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 1ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual nº106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e Resol. GPGJ nº 2.227/18 **RESOLVE** promover a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, na forma que segue:

MPRJ nº	2020.00343807	Portaria	IC 13/2020	Prazo: 01 ano
Atribuição	Saúde			
Código I Assunto	12612 (COVID-19) e 12491 (Tratamento médico-hospitalar)			
Reclamantes	Anônimo			
Reclamados	Secretaria de Saúde de Itaguaí e Direção do Hospital Municipal São Francisco Xavier			
Município	Japeri			
Descrição do fato	<b>Deficiências nas condições de funcionamento do HMSFX no que tange às medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19: notícia de falta de EPIs e de equipamentos, além de profissionais sendo obrigados a trabalhar adoecidos e presença de vetores (rato/pombo) na unidade.</b>			
Observação	Procedimento instaurado durante o período de enfrentamento do COVID-19, em regime diferenciado de trabalho – Resolução Conjunta GPGJ/CGMP n. 23/2020			
<b>Para tanto, determina-se.</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Protocole-se a presente portaria;</li><li>2. Procedam-se os devidos registros e anotações de estilo em livro e no sistema, inclusive, quanto ao prazo de tramitação deste IC;</li><li>3. Cole-se etiqueta na capa, adequando o objeto do presente procedimento;</li><li>4. Publique-se o presente ato (art. 23, Resolução GPGJ n 2.227/2018);</li><li>5. Encaminhe-se cópia do presente ao CAO-Saúde</li><li>6. Cumpra-se, ainda, no que couber, os demais termos da Ordem de Serviço vigente nesta Promotoria de Justiça porventura não abarcados pelas determinações acima.</li></ol>				
Endereço	<i>Rua Dr. Mário Guimarães, 1050, Bairro da Luz – Nova Iguaçu - RJ CEP.:26255-230</i>	Local	Nova Iguaçu	
		Data	26 de maio de 2020	
Telefones	<i>Tel.: 021 2767 2956</i>	Promotor(a) Responsável	Isabel Horowicz Kallmann Matrícula 4862	



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

MPRJ: 2020.00343807 (número de comunicação à ouvidoria: 696021)

### RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO

Trata-se de notícia formulada via sistema de ouvidoria do MPRJ dando conta das péssimas condições de funcionamento do Hospital Municipal São Francisco Xavier – HMSFX, situado em Itaguaí, mormente no atual momento de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Segundo o comunicante (anônimo), o HMSFX tem funcionado recebendo pacientes de COVID-19, porém sem possuir condições de segurança e higiene adequadas para tanto. Narra o noticiante que faltam EPIs, equipamentos (respiradores), testes diagnósticos e que as condições de manutenção predial e higiene são precárias (narra existência de infiltrações, rachaduras, proliferação de vetores – pombos e ratos). Por fim, narra que servidores da saúde com sintomas de COVID-19 são obrigados a continuarem trabalhando, sendo-lhes negado direito a licença médica, mesmo após perícia do Município.

Acompanham a notícia vídeo que reproduz reportagem produzida pelo programa “RJTJ”, com fotos do local (encaminhadas por funcionários do hospital) e depoimentos de servidores.

É o relatório.

Inicialmente, é de se notar que as más condições de funcionamento do HMSFX são do conhecimento desta Promotoria de Justiça, situação que ensejou, em 2014, a propositura da ACP n. 0010645.22.2014.8.19.0024, pela qual se requer a adoção de diversas providências para melhoria da qualidade assistencial nesta unidade de saúde.

Concedido o pedido de tutela antecipada formulado, o Município de Itaguaí agravou da decisão, logrando obter efeito suspensivo do recurso – Agravo de Instrumento n. 0024041-02.2018.8.19.0000.

Aos autos deste Agravo de Instrumento foi juntado relatório de vistoria realizada pelo CREMERJ em outubro de 2019, o qual conclui que:

## CONCLUSÃO

Após nova visita de reavaliação às instalações do hospital, destaca-se:

1. A despeito de algumas reformas recentes, os ambientes permanecem, em sua maioria, em desacordo às normas sanitárias vigentes.
2. A despeito das informações contidas na resposta da Secretaria Municipal de Saúde enviada ao MPF em 17/07/2019, de que os itens considerados irregulares foram adequados / estão em adequação, durante a visita de fiscalização foi observado que a maioria destes itens mantém as inconformidades previamente observadas.
3. A despeito da Emergência aberta e das inúmeras notificações prévias, o hospital permanece sem o serviço de acolhimento e classificação de risco, contrariando as normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Resolução CFM nº 2079/2014 e não priorizando pacientes com agravos que necessitem intervenção imediata. Soma-se a tal fato, o prolongado tempo de espera para atendimento tanto na clínica médica quanto na pediatria;
4. A despeito da resposta de que o aparelho de radiografia encontra-se em pleno funcionamento, sem problemas ou defeitos, foi constatado que o aparelho de Raios-X portátil permanece inoperante;
5. A UPG foi desativada;
6. A precariedade estrutural do Hospital gera notório comprometimento da assistência prestada à população;
7. Diferentemente da resposta enviada pelo Hospital ao MPF que diz que "foi realizada obra e reforma do leito de isolamento, o qual foi implantado o sistema de antecâmara e filtro HEPA" a unidade **permanece com leitos de isolamento sem antecâmara nem filtro HEPA, contrariando a legislação sanitária vigente;**
8. Há Médicos rotinas para todas as especialidades médicas para a visita aos pacientes internados, no entanto estes profissionais não vão à unidade todos os dias. Como exemplo, na clínica médica cada dia vai um médico e na obstetrícia só há rotina de 3º a 5º feira. Desta forma, em alguns dias os próprios plantonistas são obrigados a realizar a avaliação de rotina. Destaca-se que os médicos plantonistas mudam a cada dia, não havendo acompanhamento longitudinal diário dos pacientes, contrariando a Resolução CFM 2077/2014, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO- CRM-RJ  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho;

Desta forma, é possível inferir que as atuais condições de funcionamento do hospital, assim como já detectado exaustivamente em visitas anteriores, permanecem comprometendo a qualidade da assistência prestada à população e as condições necessárias ao desenvolvimento da atividade médica.

Sugere-se que para atuação médica e condições dignas no local, haja uma reformulação urgente da unidade, contemplando estrutura, instalações, mobiliário, equipamentos e recursos humanos, sobretudo a equipe médica.

Ratifica-se que a unidade permanece em condições inadequadas de funcionamento e semelhantes às observadas na vistorias anteriores.

Considerando as IRREGULARIDADES apontadas neste relatório de fiscalização, conclui-se que há prova inequívoca de que inexistem os requisitos mínimos essenciais previstos no Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil, conforme disposto pelo Art. 2º da Resolução CFM nº 2.056/13 e demais legislações pertinentes. Desta forma, este relatório, com **indicativo de interdição**, será encaminhado para homologação pela Diretora da Fiscalização, conforme Resolução CFM 2062/2013, em caso de descumprimento do Termo de Notificação Nº 304 no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após alguns anos de trâmite do agravo, em sessão de julgamento de 16/12/2019 a 25ª Câmara Cível deu parcial provimento ao recurso. Desta decisão, Ministério Público e Defensoria Pública (assistente litisconsorcial) interuseram embargos de declaração, estando o processo aguardando a apresentação de contrarrazões a tais recursos.

Dito isso, é de se notar que, no que tange às condições de funcionamento do HMSFX, já existe processo judicial em trâmite, não sendo o caso de instauração de novo procedimento investigatório.

Todavia, a presente representação especifica situação **particular** no funcionamento do HMSFX **durante o período de enfrentamento da pandemia de COVID: falta de EPIs e de equipamentos, além de profissionais doentes sem direito a licença.**

**É sobre estas questões específicas que o presente IC irá tratar, sem se imiscuir nas demais questões, devidamente judicializadas.**

É de se notar, ainda, que esta Promotoria de Justiça instaurou em março do presente ano o Procedimento Administrativo n. 05/2020 onde são acompanhadas as medidas adotadas pelo Município de Itaguaí no plano de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

Diversas providências já foram tomadas neste procedimento administrativo, inclusive no que tange a exigir a aquisição de EPIs em quantidade suficiente, para proteção dos profissionais de saúde do Município.

Assim, a presente portaria de instauração, embora intimamente relacionada ao assunto desse procedimento administrativo n. 05/2020, serve para acompanhamento mais ágil da situação particular do HMSFX.

Dito isso, determino:

- 1) Oficie-se à SEMUS Itaguaí, com cópia da representação e da presente portaria/relatório inicial de investigação, requisitando a prestação de esclarecimentos no prazo de 24 horas.
- 2) Oficie-se à Direção do HMSFX, com cópia da representação e da presente portaria/relatório inicial de investigação, requisitando a prestação de esclarecimentos no prazo de 24 horas.

- 3) Oficie-se a Vigilância Sanitária do Município de Itaguaí, com cópia da representação e da presente portaria/relatório, requisitando a realização de vistoria *emergencial* no HMSFX, no prazo de 72h, no intuito de averiguar a veracidade das notícias, mormente a respeito de (1) servidores com sintomas de COVID-19 sendo obrigados a trabalhar, (2) falta de EPIs para proteção dos profissionais deste hospital, (3) existência de vetores (v.g. ratos/pombos) na unidade hospitalar, (4) ausência de separação dos pacientes de COVID-19 dos demais, com risco de contaminação cruzada.
- 4) Oficie-se ao CREMERJ, com cópia da representação e da presente portaria/relatório, requisitando a realização de vistoria *emergencial* no HMSFX, no prazo de 72h, no intuito de averiguar a veracidade das notícias, mormente a respeito de (1) servidores com sintomas de COVID-19 sendo obrigados a trabalhar, (2) falta de EPIs para proteção dos profissionais deste hospital, (3) existência de vetores (v.g. ratos/pombos) na unidade hospitalar, (4) ausência de separação dos pacientes de COVID-19 dos demais, com risco de contaminação cruzada.

Nova Iguaçu, 26 de maio de 2020.

**ISABEL HOROWICZ KALLMANN**

Promotora de Justiça

Matrícula 4862